



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 18 de

AL-P-(SGM) Nº 176/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: ***"Fica criado, no âmbito Poder Executivo, para lotação no quadro de pessoal da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, o cargo efetivo de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais - libras, na forma que indica"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7650716** e o código CRC **AFE1AA90**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004671/2023-25

SEI nº 7650716



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 18 de

INDICATIVO Nº 67 DE DE 2021

Fica criado, no âmbito Poder Executivo, para lotação no quadro de pessoal da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, o cargo efetivo de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais - libras, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Lei complementar nº 38 de 24 de março de 2004, na forma que dispuser o edital do concurso público.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º O ingresso no referido cargo dar-se-á observada a formação prescrita pela Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e demais legislação pertinente, mediante concurso público de provas e títulos e nos termos disposto no edital regulador do certame.

Art. 3º Ficam reservados até 20% (vinte por cento) dos cargos criados pelo art. 1º às pessoas com deficiência, desde que atendidos os requisitos da legislação que regula o assunto.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei devem suprir as necessidades dos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do estado do Piauí, tendo as seguintes atribuições:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua

oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e órgãos públicos, notadamente aqueles que prestam serviços de saúde e educação;

V - prestar seus serviços em órgãos administrativos ou policiais.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do cargo ora criado se dará na Central de Intérpretes de Libras, em funcionamento junto à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para os Idosos e as Pessoas com Deficiência do estado do Piauí, de modo que os mesmos possam atender, de forma sistêmica, as demandas identificadas junto aos órgãos públicos estaduais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/05/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7650965** e o código CRC **CCB35CB6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004671/2023-25

SEI nº 7650965